



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –  
2017.**

**Data:** 27/11/2017

**Horário:** 09h30min

**Local:** Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dr. Edson Damas da Silveira, Dr. Alessandro Tramuja Assad e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila.

**Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 12ª Sessão Ordinária** – realizada em 23OUT2017.

**Decisão:** Aprovada a Ata, por unanimidade.

**02. CI nº 050/2017/PJPAC/MP/RR** – encaminha o Inquérito Civil nº 013/2013-C/MP/RR/PJ/PAC, para fins de exame de declínio de atribuição, de fls. 535/536.

**Decisão:** E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pedido de declínio de atribuições para o Ministério Público Federal.

**03. CI nº 056/2017/PJPAC/MP/RR** – encaminha o Inquérito Civil nº 008/2013/MP/RR/PJ/PAC, para fins de exame do declínio de atribuições, de fls. 56/57 verso.

**Decisão:** E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pedido de declínio de atribuições para o Ministério Público Federal.

**04. CI nº 054/2017/PJPAC/MP/RR** – encaminha o Inquérito Civil nº 003/2013-C/MP/RR/PJ/PAC, para fins de exame do declínio de atribuição, de fls. 58/59 verso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Decisão:** E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pedido de declínio de atribuições para o Ministério Público Federal.

**05. CI nº 055/2017/PJPAC/MP/RR** – encaminha o Inquérito Civil nº 019/2013-C/MP/RR/PJ/PAC, para fins de exame do declínio de atribuição, de fls. 616/617 verso.

**Decisão:** E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pedido de declínio de atribuições para o Ministério Público Federal.

**06. CI Nº 022/2017 – COORD. ESTÁGIOS** - encaminha os Processos abaixo identificados, instruídos com os documentos apresentados pelos candidatos aprovados no XIV Processo Seletivo para Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, convocados pelo Edital nº 013 – MPRR, de 08/11/2017, publicado no endereço eletrônico [www.mprrr.mp.br](http://www.mprrr.mp.br) e DJE nº 6089 (9NOV17): Processo nº 0037/2017/COORD. ESTÁGIOS – JAQUELINE MIRANDA NEVES; Processo nº 0038/2017/COORD. ESTÁGIOS – MARIA LUIZA ROCKS SILVA; Processo nº 0039/2017/COORD. ESTÁGIOS – RAMON PEREIRA ARRUDA; Processo nº 0040/2017/COORD. ESTÁGIOS – KALLYNE OLIVEIRA SILVA; Processo nº 0041/2017/COORD. ESTÁGIOS – JOÃO RAMOS REBOUÇAS; Processo nº 0042/2017/COORD. ESTÁGIOS – MARINA OLIVEIRA DA SILVA; Processo nº 0043/2017/COORD. ESTÁGIOS – MATEUS MELO AUGUSTO DA SILVA; Processo nº 0044/2017/COORD. ESTÁGIOS – RICARDO MATHEUS GOMES BOTELHO; Processo nº 0045/2017/COORD. ESTÁGIOS – LUNÃ VINÍVIUS MELO DE MAGALHÃES; Processo nº 0046/2017/COORD. ESTÁGIOS – OTACÍLIA CAROLINA GOMES BRITO; Processo nº 0047/2017/COORD. ESTÁGIOS – LUCIANO TEODORO AZEVEDO; Processo nº 0048/2017/COORD. ESTÁGIOS – CASSANDRA BANDEIRA DA SILVA; Processo nº 0049/2017/COORD. ESTÁGIOS – LUCAS TAVARES DA SILVA; Processo nº 0050/2017/COORD. ESTÁGIOS – BRUNO MARCOS SPIES; Processo nº 0051/2017/COORD. ESTÁGIOS – THAIZE GENEROSO DE OLIVEIRA; Processo nº 0052/2017/COORD. ESTÁGIOS – CAROLYNE OLIVEIRA AMORIM; Processo nº 0053/2017/COORD. ESTÁGIOS – MÁRCIA CORRÊA DOS SANTOS; e Processo nº 0054/2017/COORD. ESTÁGIOS – JOÃO PAULO HILÁRIO RIBEIRO SILVA.

**Decisão:** O E. Conselho Superior, à unanimidade, aprovou os processos dos candidatos aprovados no XIV Processo Seletivo para Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andriago Vieira  
CINº 193/2017 – CGMP

**07. Inquérito Civil nº 061-C/2015/Prosaúde/MP/RR**

Origem:

Assunto: Verificar a oferta de consulta com profissional de ortopedia ao paciente Gilvan de Oliveira Cardoso.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – OFERTA DE CONSULTA COM PROFISSIONAL DE ORTOPEDIA AO PACIENTE GILVAN DE OLIVEIRA CARDOSO – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E PELO MÉDICO DE QUE O PACIENTE ABANDONOU O TRATAMENTO CONSERVADOR – PACIENTE NÃO LOCALIZADO PARA INFORMAR SOBRE O SEU ATUAL ESTADO DE SAÚDE – GRANDE LAPSO DE TEMPO DECORRIDO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**08. Inquérito Civil Público nº 006/2013/Pro-Die/MP/RR**

Origem: Ex Officio

Assunto: Apurar as condições de funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – CREAS, no Município de Boa Vista.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – MUNICÍPIO DE BOA VISTA – EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013 PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA UMA MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM ATENÇÃO À POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CUMPRIMENTO DO TERMO DE RECOMENDAÇÃO – DESNECESSIDADE NA CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **homologar** a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

**09. Inquérito Civil nº 004/2016/PJMucajaí/MP/RR**

Origem:

Assunto: Apurar eventual abandono na construção de imóvel público - Rodoviária de Iracema - Município de Iracema – RR

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR ABANDONO NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – RODOVIÁRIA DE IRACEMA – VISTORIA *IN LOCO* COM OBJETIVO DE AVERIGUAR O POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL – RODOVIÁRIA EM CONDIÇÕES DE USO E NECESSITANDO DE MANUTENÇÃO – DANOS CAUSADOS POR AÇÃO DE VÂNDALOS E PELO USO – RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO PARA REALIZAÇÃO DA REGULAR MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COIBINDO AÇÃO DE VÂNDALOS NO LOCAL – DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **homologar** a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**10. Inquérito Civil Público nº 005/2010/PRODIE/MP/RR**

Origem: PIP nº 014/2009 – PRODECC/MP/RR

Assunto: Verificar as condições de acessibilidade na Praça de Alimentação do Estádio Canarinho.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTÁDIO CANARINHO – EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 003/08 PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE NA OBRA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ADEQUAÇÃO DA OBRA ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE – CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **homologar** a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira  
CINº 036/GPJEDS/2017

**11. PP Nº 002/2017/PDPP/2ºTIT/MP/RR**

ORIGEM: NF nº 278/2016

ASSUNTO: Apurar possível descumprimento das Leis de Acesso à Informação e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Transparência pelo DETRAN-RR, decorrente da ausência do Portal da Transparência.

PROMOVENTE: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

**EMENTA:** NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS DO CONSUMIDOR. INVESTIGAÇÃO SOBRE A QUANTIDADE DE PRODUTOS POR EMBALAGEM. COPOBRAS. QUANTITATIVO APROVADO PELO IPEM. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por ter sido constatada a regularidade dos produtos aferidos pelo IPEM, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**12. PP Nº 016/2016/PRODECC/MP/RR**

ORIGEM: NF nº 026/2016

ASSUNTO: Apurar irregularidade na qualidade de armas, marca Taurus, adquiridas pelo Estado de Roraima

PROMOVENTE: Dr. Adriano Ávila

**EMENTA:** NOTÍCIA DE FATO INVESTIGAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DE ARMAMENTO .40 TAURUS PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INOBSERVÂNCIA DE DEFEITOS. EQUIPAMENTO SEGURO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Procedimento Preparatório, por ter sido constatada a inexistência de defeitos em armamento bélico marca Taurus, calibre .40, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**PP Nº 013/2017/PRODECC/MP/RR**

ORIGEM: NF nº 025/2017/PRODECC

ASSUNTO: Apurar violação a direito do consumidor, constatada no documento de fiscalização nº 137.607.15.15, processo nº 48600.002047/2016-41 ANP, consistente na comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, praticada pela empresa KOTINSKI & CIA LTDA, CNPJ nº 01.468.48/0001-60

PROMOVENTE: Dr. Adriano Ávila

**EMENTA:** NOTÍCIA DE FATO. MEDIÇÃO IRREGULAR DE COMBUSTÍVEL. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. REFERENDO DO TAC. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

SUPERIOR. Em sede de procedimento preparatório, por ter sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta, conforme irregularidades apontadas em notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça, assim como o referendo do TAC nº 003/2017/PRODECC/MP/RR.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento e referendar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2017/PRODECC/MP/RR, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Procedimentos apresentados em mesa pelo Relator Dr. Edson Damas da Silveira

**NF N° 046/2017/PRODECC/MP/RR**

ORIGEM: Pedido de Reconsideração S/N de 11/10/2017.

ASSUNTO: Apurar suposta irregularidade na legislação municipal que disciplina o serviço de táxi, como a não definição do serviço de táxi lotação, inclusive a utilização indevida de tal nome, com a omissão da EMHUR em relação a tal fato.

PROMOVENTE: Paulo Rogério Reszka

PROMOVIDO: Dr. Adriano Ávila

**EMENTA:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. REGULARIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O SERVIÇO DE TÁXI LOTAÇÃO EM BOA VISTA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de pedido de reconsideração de arquivamento de notícia de fato, por não terem sido constatadas irregularidades na legislação que disciplina o serviço de táxi lotação em Boa Vista, faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**ICP N° 013/2012/PRODIE/MP/RR (saúde)**

ORIGEM: PINA N° 110/2012/PRODIE/MP/RR

ASSUNTO: Averiguar a precariedade das instalações da Escola Estadual Ayrton Senna da Silva.

PROMOVENTE: Dra. Érika Lima Gomes Michetti

**EMENTA:** INTERVENÇÃO *EX OFFICIO*. IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA. TAC FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil Público, diante da constatação de irregularidades e da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, houve a perda do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**PP Nº 013/2017/PDPP/MP/R**

ORIGEM: NF Nº 030/2017/PDPP/MP/RR

ASSUNTO: Apurar possível ato de improbidade administrativa do servidor Ubiraci Alves da Silva e de terceiros, que eventualmente possam ter facilitado, culposa ou dolosamente, a concessão de licenças ao servidor no âmbito da SETRABES.

PROMOVENTE: Dr. Hevandro Cerutti.

**EMENTA:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DE LICENÇAS CONCEDIDAS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS A SERVIDOR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Procedimento Preparatório, por ter sido solucionado o caso objeto da notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**IC PP 002/2016/PRODECC/MP/RR**

ORIGEM: PP 002/2016

ASSUNTO: Apuração de possível ofensa a direito dos consumidores boavistenses, concernente na existência de menor quantidade de produtos (potes plásticos) do que aquela informada na embalagem, produzidos pela empresa COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.

PROMOVENTE: Dr. Adriano Ávila

**EMENTA:** NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS DO CONSUMIDOR. INVESTIGAÇÃO SOBRE A QUANTIDADE DE PRODUTOS POR EMBALAGEM. COPOBRAS. QUANTITATIVO APROVADO PELO IPEM. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por ter sido constatada a regularidade dos produtos aferidos pelo IPEM, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**ICP Nº 014/2015/PRODIE/MP/RR**

ORIGEM: NF Nº 011/2015/PRODIE/MP/RR

ASSUNTO: Averiguar a possível falta de professores na Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2015, em razão da dispensa de professores oriundos de Processo Seletivo.

PROMOVENTE: Dra. Érika Lima Gomes Michetti

**EMENTA:** EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CARÊNCIA DE PROFESSORES NA REDE ESTADUAL DE ENSINO. TAC FIRMADO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil Público, diante da constatação de irregularidades e da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad  
CINº 010/2017/GPJATA

**14. IC nº 004/17/PJMA/2ª TIT/MP/RR**

ORIGEM: PP Nº 004/17/PJMA/2ª TIT/MP/RR

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades ambientais na construção de pista de UTV e Quadriciclo no bairro Caçari em Boa Vista.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE UTV E QUADRICICLO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017 PARA ACOMPANHAMENTO – OBJETO SUPERADO NESTES AUTOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**15. IC nº 018/2013/PJPAC/MP/RR**

ORIGEM: PP nº 018/2013/PJPAC/MP/RR

ASSUNTO: Apurar irregularidade na contratação e dispensa de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Uiramutã.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE SERVIDORES PÚBLICOS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O *PARQUET* E O ENTE MUNICIPAL – NÃO CUMPRIMENTO DEU ENSEJO A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL – EXAURIDA A FINALIDADE DESTE CADERNO DE APURAÇÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**16. IC nº 009/2014/Pro-DIE/MP/RR**

ORIGEM: PP Nº 009/2014/Pro-DIE/MP/RR

ASSUNTO: Apurar as condições de funcionamento e acessibilidade da Escola Estadual Antônio Augusto Martins, localizada no município do Cantá.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E QUALITATIVAS DO ENSINO PRESTADO NA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARCIALMENTE CUMPRIDO – FIRMADO ADITIVO DE PRAZO COM ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 PARA ACOMPANHAMENTO – OBJETO SUPERADO NESTES AUTOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**17. PP nº 012/2017**

ORIGEM: Notícia de Fato nº 027-2017.

ASSUNTO: Apurar violação a direito do consumidor, constatada nos documentos de fiscalização, consistente na comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, praticada pela empresa DISTRIBUIDORA RORAIMENSE DE PETRÓLEO LTDA – AUTO POSTO SHOP.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VIOLAÇÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR – COMPROVAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM QUANTIDADE INFERIOR À INDICAÇÃO NA BOMBA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

MEDIDORA PRATICADO PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA RORAIMENSE DE PETRÓLEO LTDA – AUTO POSTO SHOP – EXPEDIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE INTERDIÇÃO POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ESCLARECIMENTOS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – APLICAÇÃO DO ART. 31, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**18. IC nº 004/2015 - Pro-DIE/MP/RR**

ORIGEM: PP nº 004/2015 - Pro-DIE/MP/RR

ASSUNTO: Investigar a falta de estrutura da Escola Estadual José Aureliano da Costa, no município do Cantá.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR A FALTA DE ESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ AURELIANO DA COSTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR - NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEED - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – APLICAÇÃO DO ART. 31, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**19. IC nº 001/2011 – C/MP/RR/PJ/PAC**

ORIGEM: PP nº 001/2011 – C/MP/RR/PJ/PAC

ASSUNTO: Apurar o comércio ilegal de bebida alcoólica na Comunidade Indígena Três Corações (KM 100), localizada no Município de Amajari às margens da BR 174.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR O COMÉRCIO ILEGAL DE BEBIDA ALCOÓLICA NA COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES (KM 100), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI ÀS MARGENS DA BR 174 – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À REFERIDA COMUNIDADE INDÍGENA – AÇÕES ADOTADAS COM O OBJETIVO DE COMBATER A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS NA LOCALIDADE – ESVAZIAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

DO OBJETO DO ICP - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR O COMÉRCIO ILEGAL DE BEBIDA ALCOÓLICA NA COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES (KM 100), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI ÀS MARGENS DA BR 174 – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À REFERIDA COMUNIDADE INDÍGENA – AÇÕES ADOTADAS COM O OBJETIVO DE COMBATER A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS NA LOCALIDADE – ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO ICP - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila  
CI N° 009/17/5ª Procuradoria de Justiça Criminal

**20. TAC N° 002/2017 – AUTOS DO PP 012/2017/PRODECC/MP/RR**

ORIGEM: Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PRODECC

ASSUNTO: TAC firmado entre PRODECC e a empresa DISTRIBUIDORA RORAIMENSE DE PETRÓLEO LTDA – AUTO POSTO SHOP.

Promovente: Dr. Adriano Ávila.

**EMENTA:** TAC n° 002/2017 NOS AUTOS DO PP N° 012/2017 PRODECC/MP/RR– PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA – PRODECC E A EMPRESA DISTRIBUIDORA RORAIMENSE DE PETRÓLEO LTDA – AUTO POSTO SHOP – FORMALMENTE CORRETO – TAC REFERENDADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta n° 002/2017 nos autos do PP N° 012/2017 PRODECC/MP/RR, em face do art. 28, §1º, da Resolução CPJ n° 004, de 17/05/16, em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**